



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6.988, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o plantão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para atendimento dos magistrados e das unidades judiciárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do processo judicial eletrônico (PJe-JT) em todo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e o atendimento às unidades judiciárias durante o plantão judicial, visando a apreciação das medidas judiciais urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução 211/2015 do CNJ;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 0008226-36.2015.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o plantão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para atendimento aos magistrados e às unidades judiciárias.

Parágrafo único. O plantão terá o formato não-presencial.

Art. 2º O plantão destinado ao atendimento dos magistrados observará o seguinte horário:

I - em dias de expediente forense, das 18h às 22h;

II - em sábados, domingos, feriados, dias de ponto facultativo e recesso forense, das 10h às 17h.

Art. 3º O plantão destinado ao atendimento das unidades judiciárias restringe-se às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

situações ocorridas durante o plantão judiciário e que ensejem a intervenção da equipe técnica da SETIC, com vistas a assegurar a apreciação das medidas judiciais urgentes.

Art. 4º As atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas realizadas em horário distinto da jornada de trabalho e necessárias à realização de manutenções programadas ou à resolução de situações emergenciais, deverão ser previamente autorizadas pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º As horas correspondentes às referidas atividades serão objeto de compensação, quando excederem a carga horária diária ou semanal.

§ 2º Quando inviável a compensação, as horas serão remuneradas como extras, observados os termos da Resolução CSJT nº 101/2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS